

PARECER JURÍDICO PLANO DE SAÚDE

Interessado: Farmácia do IPAM S.A.

Assunto: Contratação Emergencial de plano de saúde – continuidade de serviço essencial

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de manutenção da prestação de serviços de assistência à saúde (plano de saúde) aos empregados da Farmácia do IPAM S.A., considerando que:

- O contrato atualmente vigente atingirá o prazo máximo legal de 60 (sessenta) meses em 30/03/2026;
- Encontra-se em andamento novo procedimento licitatório para contratação do referido serviço;
- O certame está pendente de julgamento de recursos administrativos, o que inviabiliza sua conclusão antes do término contratual vigente;
- A interrupção do serviço implicaria grave prejuízo aos trabalhadores, que já se encontram vinculados ao plano, com carteiras ativas e cumprimento de carências.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do limite legal de duração contractual

Nos termos da Lei 13.303/2016, os contratos possuem prazo máximo de 5 (cinco) anos. Encerrado esse prazo, não é possível a prorrogação, ainda que por período reduzido.

2.2. Da contratação emergencial

A contratação emergencial é admitida quando houver risco de descontinuidade de serviço essencial.

No caso concreto, há contrato em término e também há licitação em andamento com recursos pendentes de julgamento, portanto há risco iminente de interrupção de serviço essencial de saúde.

2.3. Da essencialidade do serviço.

A assistência à saúde dos trabalhadores é serviço essencial, contínuo e indispensável, sendo vedada sua interrupção.

2.4. Da manutenção da mesma empresa

Os trabalhadores já possuem vínculo com o plano, com carências cumpridas e carteiras

ativas, sendo recomendável a manutenção da mesma empresa para evitar prejuízos nos mesmos valores praticados.

2.5. Do prazo

A contratação emergencial deve ser limitada a 90 (noventa) dias, tempo estimado para conclusão da licitação.

III – CONCLUSÃO

- a) Não é possível a prorrogação contratual após 60 meses;
- b) É juridicamente viável a contratação emergencial pelo prazo de até 90 dias;
- c) Recomenda-se a manutenção da mesma empresa e valores, desde que compatíveis com o mercado.

IV – PARECER

Opina-se favoravelmente à celebração de contrato emergencial pelo prazo de até 90 dias, com a atual prestadora, mantendo-se as condições vigentes, para garantir a continuidade do serviço.

É o parecer.

Caxias do Sul, 24 de março de 2025.

Assessoria Jurídica
Farmácia do IPAM S.A.